



Processo: 011.197/2022-6
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Cepatec e Caetano de Carli Viana Costa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Caetano de Carli Viana Costa	06/11/2021	AC-12088/2021-TCU-1C. Condenatório.
Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado	04/06/2022	

A partir do processo originador (TC-025.909/2020-7) foi constituído 1 processo de CBEX: 011.197/2022-6.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Caetano de Carli Viana Costa (CPF 041.059.474-19)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Responsável: **Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado (CNPJ 78.497.211/0001-79)**

Nome fantasia: Cepatec

Responsável legal: Fábio Simoni Homem de Carvalho (CPF 003.676.171-02)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: ATIVA;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do Presidente, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 15 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7